

LEI MUNICIPAL N.º. 097/2007, DE 06 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São João do Arraial-PI.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação de São João do Arraial-PI será composto de 09 (novo) membros, indicados pelas categorias que representam, e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Serão componentes do Conselho Municipal de Educação:

- a) 01 (um) representante do Magistério da Rede Municipal de Ensino indicado pelos professores, em assembléia convocada para tal fim;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais indicado pela categoria;
- c) 01 (um) representante da Rede Estadual de Educação;
- d) 01 (um) representante dos Pais de alunos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, escolhido em assembléia;
- e) 01 (um) representante dos alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, escolhido em assembléia;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela sua mesa diretora;
- g) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo como critério básico de indicação: conhecimentos técnico-pedagógicos em Educação e portador de curso superior;
- h) 01 (um) representante dos Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino, escolhido entre seus pares;

i) 01 (um) representante das associações de moradores, escolhido através de assembléia geral

Parágrafo único – Todos os conselheiros titulares deverão ter seus respectivos suplentes

Art. 4º. O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida apenas a recondução por mais 01 (um) período de igual duração.

§ 1º - O Conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

§ 2º - Em caso de vacância, antes do término de um de seus mandatos será designado substituto para completar o seu período, observando categorias da vaga de acordo com o disposto do Art. 3º.

Art. 5º. As funções do Conselheiro serão consideradas de relevante interesse público, e os servidores públicos municipais que a exercem terão abonadas suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

Parágrafo único – Os conselheiros deverão receber apoio para deslocamento, por ocasião de viagens a serviço deste Conselho Municipal de Educação, bem como terão capacitações próprias para conselheiros de educação.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Conselho Estadual de Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho de Educação um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação deverá realizar mensalmente uma reunião ordinária.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões através de editais;

§ 2º - O Conselho funcionará com a presença da maioria dos membros;

§ 3º - Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessões extraordinárias.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão dentre eles, um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, nos quais os escolhidos deverão obter maioria absoluta.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

§ 2º - O tempo do mandato do Presidente e do vice-presidente e do Secretário Executivo será de 02(dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura assumirá a presidência de honra das sessões do Conselho todas as vezes que se fizer presente nessas, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
- III – Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino sugerindo normas e medidas para organização e seu funcionamento;
- IV – Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;
- V – Fiscalizar a aplicação de recursos para a Educação nos termos estabelecidos pelo Artigo 169 da Constituição Federal;
- VI – Promover e divulgar estudos sobre sistema de ensino;
- VII – Autorizar a organização de cursos ou escolas no Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – Fiscalizar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no Município de São João do Arraial;
- IX- Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no que se refere à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X – Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- XI – Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares da rede municipal;
- XII – Estabelecer o percentual de frequência indispensável para que o aluno possa ter-se como aprovado quanto à assiduidade;
- XIII – Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo adotando as medidas seguintes:
 - a) Promovendo a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;



SÃO JOÃO DO ARRAIAL

Desenvolvimento para todos

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

b) Estudando a composição de custo do ensino público e propondo medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhores níveis de produtividade.

XIV – Estimular a assistência social escolar e ações sócio-educativas;

XV – Realizar estudos, pesquisas e inquérito, sobre situação do Ensino no Município de São João do Arraial-PI;

XVI – Emitir pareceres com relação a assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

XVII – Promover sindicância, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sempre que julgar necessária, mediante comunicação ao órgão executor de Educação no Município;

XVIII – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

XIX – Publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

XX – Sugerir outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino na rede municipal;

XXI – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do conselho.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente as que versarem sobre as matérias nos itens II e IV e VI e VII do Artigo 8º desta lei, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ressalvadas as pertinentes à economia interna.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data de entrega em seu Gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o §1º deste artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no §1º deste Artigo os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por dois terços (2/3) dos seus membros, no prazo de vinte (20) dias do recebimento da comunicação.

§ 4º - Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 3385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho e do órgão executor da Educação no município.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência deste órgão colegiado.

Art. 13. Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Prefeito Municipal de São João do Arraial-PI.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 06 de Março de 2007.


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal